



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA
Rua Dr. Chico Teixeira, 115 – Centro - Chã Preta/AL CEP 57760-000
CNPJ 12.334.629/0001-57



LEI Nº 681, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura e Turismo do Município de Chã Preta - COMCULT - e do Fundo Municipal de Cultura e Turismo - FUMCULT e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Chã Preta, estado de Alagoas, **MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e as demais leis vigentes, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Cultura e Turismo constitui órgão local permanente, de assessoramento a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo na formulação das políticas, planos e projetos para o desenvolvimento turístico, na conjugação de esforços entre o Poder Público e as Instituições representativas dos diversos segmentos de turismo e cultura, com caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador.

Art. 2º - A Política Municipal de Cultura e Turismo, a ser exercida em caráter prioritário pelo Município, compreende todas as iniciativas ligadas a cadeia produtiva do turismo e da cultura, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico, cultural e ambiental do Município.

Art. 3º - Compete ao COMCULT, ressalvadas as competências dos demais órgãos públicos, as seguintes atribuições:

I - Emitir parecer, quando solicitado, sobre os processos, projetos ou Plano Municipal de Cultura e Turismo, Plano de Marketing e Desenvolvimento Turístico, elaborados por entes públicos e/ou privados;

II - Avaliar o Inventário Cultural e Turístico formulado pelo órgão municipal ou entidades parceiras referente e fiscalizar sua atualização. Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico e cultural do Município a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico; mantendo o cadastro de informações turísticas e culturais atualizado.

III - Organizar e programar amplos debates sobre temas de interesse turístico e cultural, profissionalização e sua relevância como fonte de divisas, para a cidade e região;

IV - Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Cultura e Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;



- V - Colaborar na elaboração e divulgação do calendário de eventos do Município;
- VI - Promover e divulgar as atividades ligadas a Cultura e o Turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;
- VII - Indicar quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões, feiras ou outros acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Cultura e Turismo;
- VIII - Desenvolver ações, programas e projetos de interesse Cultural e Turístico sob a égide da sustentabilidade, visando incrementar o fluxo interno e externo (nacional ou do exterior), respeitada sua capacidade receptiva, assim como, seu patrimônio arquitetônico, ambiental, cultural e social;
- IX - Estudar e propor diretrizes de implementação do Turismo no que se refere a infraestrutura local e de apoio, bem como medidas de fomento e difusão através de órgãos municipais e iniciativa privada;
- X - Fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos destinados ao FUMTURC;
- XI - Propor formas de captação de recursos, planos de financiamentos e convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo, com o objetivo de proceder intercâmbio de interesse cultural e turístico para o desenvolvimento do município;
- XII - Examinar, emitir parecer e aprovar as contas, que lhe forem apresentadas relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos, que visem o desenvolvimento cultural e turístico em geral;
- XIII - Propor ações objetivando a democratização das atividades culturais e turísticas para a geração de emprego e renda e a redução das desigualdades regionais;
- XIV - Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;
- XV – Conceder através de comenda, homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área da cultura e do turismo;
- XVI – Manter sempre conjuntamente com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo o cadastro atualizado junto aos respectivos Ministérios para integração ao Mapa Turístico dos Quilombos, bem como a permanência do município associado a instância de Governança regional (Fórum Regional de Turismo sustentável do Quilombo Alagoano), bem como,



ajudar na formalização do sistema municipal de Cultura e Turismo e a adesão ao seu Sistema Nacional;

XVII - Elaborar seu Regimento Interno e apresentar ao Chefe do Executivo, no prazo de 90 dias, após a eleição do COMCULT e manter atualizado sempre que necessário.

Art. 4º - O COMCULT será composto por 11 (onze) membros, sendo 01 (um) representante titular e seu suplente de cada um dos seguintes órgãos, entidades ou setores:

- I - Representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- II - Representante do setor turístico;
- III - Representante do setor cultural;
- IV - Representante do Setor de Restaurante, Bares e Similares;
- V - Representante dos Meios de Hospedagem;
- VI - Representante do Poder Legislativo Municipal;
- VII - Representante de Artesanato e artes plásticas;
- VIII - Representante dos Trabalhadores Rurais;
- IX - Representante da Música e Dança;
- X - Representante da Secretaria de Educação;
- XI - Representante da Sociedade Civil.

§ 1º Poderão ser convidados para tratar dos assuntos específicos, responsáveis por parques e jardins; funcionários de museus teatros, sinalização, feiras ou eventos locais, lojistas, entre outros. Destaca-se que os convidados não possuem direito a voto, mas podem participar das atividades do Conselho.

§ 2º Os representantes do Poder Público serão nomeados pelo Prefeito Municipal, no âmbito das respectivas secretarias.

§ 3º Os representantes da Sociedade Civil deverão ser indicados por suas entidades representativas.

§ 4º Cada membro titular do Conselho terá um suplente que o substituirá em suas faltas e impedimentos, sendo-lhe conferidos os mesmos poderes do titular, durante o exercício da função.

§ 5º Em caso de desistência de alguma instituição em participar do COMCULT, esta deverá registrar por escrito e a vaga poderá ser ocupada por outra instituição de acordo com o previsto no Regimento Interno.

§ 6º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

§ 7º Perderá o mandato, além de outras hipóteses previstas no regimento, o membro que faltar, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante o ano.

§ 8º Em caso de vacância, o membro suplente, representante daquele segmento assumirá, automaticamente, o cargo como conselheiro titular e irá completar o tempo de seu antecessor.



§ 9º No caso dos representantes do Poder Público, quando o membro suplente assumir a titularidade, deverá ser indicado outro suplente para compor o conselho.

§ 10º Os serviços dos membros do Conselho Municipal de Cultura e Turismo serão prestados a título gratuito e considerados de relevância para o Município.

§ 11º O regimento interno, aprovado mediante Decreto do Chefe do Executivo Municipal, estabelecerá a organização administrativa do Conselho.

Art. 5º - Fica criado o Fundo Municipal de Cultura e Turismo – FUMCULT, órgão destinado a captar os recursos, gerar receitas e efetuar movimentações que serão empregadas na implantação e aprimoramento do turismo e da cultura no Município.

§ 1º O FUMCULT terá como órgão gestor o Conselho Municipal de Cultura e Turismo, através da Comissão de Gestão Financeira, que será orientada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§ 2º A Comissão de Gestão Financeira será composta por 01 (um) presidente, 01 (um) tesoureiro, 01 (um) secretário, todos eleitos pelos membros do Conselho Municipal de Cultura e Turismo, com mandato de um ano, prorrogável por igual período, sem remuneração.

§ 3º Caberá ao Conselho Municipal de Cultura e Turismo elaborar o Regimento Interno da Comissão de Gestão Financeira.

§ 4º A captação de recursos se dará da seguinte forma:

I - Dotação orçamentária municipal;

II - Venda de publicação turística e culturais editadas pelo Poder Público;

III - Créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

IV - Doação de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, as quais poderão ser nas formas:

a) Esporádica - doação ou contribuição repassada de uma única vez, a ser utilizada em qualquer modalidade turística e cultural, previamente identificada ou não;

b) Periódica - que alcançará determinado espaço de tempo fixo, consecutivo ou não, atingindo apenas a promoção de eventos turísticos e culturais de curta duração, promovidos pelo Poder Público local ou utilização para custear a manutenção das atividades turísticas e culturais;

c) Permanente - patrocínio de determinado evento turístico e cultural e suas segmentações, durante uma ou mais temporadas.

V - Contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;



VI - Recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

VII - Produtos de operações de crédito, realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinada a esse fim específico;

VIII - Rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis, e outras rendas eventuais.

§ 5º Os recursos do FUMCULT serão aplicados e utilizados da seguinte forma:

I - Na confecção de folheteria, periódicos, postais, vídeos institucionais e toda forma de divulgação turística e cultural;

II - Na capacitação dos profissionais dos membros do COMCULT, através da participação em palestras, fóruns, simpósios, conferências, cursos extra curriculares e similares, em âmbito Municipal, Estadual, Nacional ou Internacional, desde que reconhecida a relevância para a cultura e o turismo no Município;

III - Associação a diversos órgãos para inclusão, difusão e divulgação da cultura e do turismo em âmbito Municipal, Estadual, Nacional e Internacional, se necessário for;

IV - Aquisição de material permanente ou de consumo, necessários ao bom andamento do Centro de Informações Turísticas, Centro Cultural e COMCULT;

V - Financiamento total ou parcial da construção de Centro de Convenções para contemplar eventos de cunho turístico e cultural e na divulgação do Município (realização de exposições, feiras, congressos etc);

VI - Na realização dos eventos pontuais para divulgação turística e cultural tais como: Festival de Gastronomia, Festival Cultural e Folclore, entre outros que tenham relevância para o município;

VII - As doações sejam elas de pessoa física, jurídica, pública ou privada, o numerário repassado poderá ser empregado de forma:

a) Permanente - para um determinado evento de cunho ou divulgação cultural e turística;

b) Periódica - para realizar um evento específico, desde que o doador formalize documentos endereçados ao Conselho Municipal de Turismo e Cultura, descritos no artigo 7º.

§ 6º Os recursos do FUMCULT - Fundo Municipal de Cultural e Turismo serão depositados em instituição financeira oficial e em conta especial, sob a denominação de Fundo Municipal de Cultura e Turismo.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA
Rua Dr. Chico Teixeira, 115 – Centro - Chã Preta/AL CEP 57760-000
CNPJ 12.334.629/0001-57



§ 7º Todos os recursos previstos na forma deste artigo deverão ser depositados, exclusiva e obrigatoriamente, em conta bancária, própria vinculada ao "Fundo Municipal de Cultura e Turismo de Chã Preta", bem como contabilizados como fundo especial, com alocação ao referido fundo através de dotações consignadas na lei específica, ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação às normas gerais de direito financeiro e ao gerenciamento pela Secretaria de Cultura e Turismo do Município.

§ 8º Os saldos que porventura existirem no término de um exercício financeiro, constituirão parcela da receita do exercício subsequente, até sua integral aplicação.

§ 9º No encerramento de cada exercício financeiro, o Fundo Municipal de Cultura e Turismo, representado pela Comissão de Gestão Financeira, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, prestará contas ao Chefe do Executivo Municipal e ao COMCULT dos valores recebidos e despendidos para o desenvolvimento das ações culturais e turísticas locais.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Finanças, através da seção de Contabilidade, dará o suporte técnico ao Fundo.

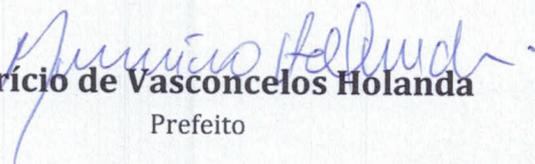
Art. 7º - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos financeiros constantes do fundo especial, criada pelo artigo 5º desta Lei, em finalidades estranhas às atividades e eventos culturais e turísticos com suas segmentações, bem como o remanejamento para outros fins.

Art. 8º - O orçamento do Município consignará recursos necessários para que o Conselho Municipal de Cultura e Turismo possa desenvolver suas atividades.

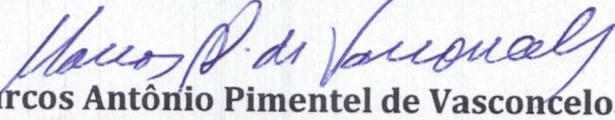
Art. 9º - Os casos omissos que não dependam de emendas a esta lei serão resolvidos pelo respectivo Conselho, submetido à decisão final do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Chã Preta/AL, 16 de dezembro de 2022.


Maurício de Vasconcelos Holanda
Prefeito

Esta lei foi registrada e publicada na sala da Secretaria Municipal de Administração em 16 (dezesesseis) de dezembro de 2022, e fixada no mural desta Prefeitura e na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos.


Marcos Antônio Pimentel de Vasconcelos
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos